

DIREITO ADMINISTRATIVO II – TURMA B | EXAME ESCRITO (ÉPOCA NORMAL)
26 DE JUNHO DE 2026

REGÊNCIA: PROFESSOR DOUTOR VASCO PEREIRA DA SILVA
DURAÇÃO: 90 MINUTOS

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

GRUPO I (15 valores)

Muito recentemente, a Assembleia da República aprovou uma lei que, alterando outros diplomas em vigor, prevê uma nova forma de funcionamento do “*Mecanismo de Continuidade Territorial*” (anterior Subsídio Social de Mobilidade), apoio que garante aos residentes e estudantes dos arquipélagos dos Açores e da Madeira o reembolso de parte do valor de passagens aéreas entre as Regiões Autónomas e Portugal Continental. Com efeito, o procedimento, que era presencial, passa a ser desmaterializado, sendo conduzido através de um portal *online* exclusivamente criado para o efeito.

Sérgio, jovem de Barcelos e estudante de Biologia Marinha da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores, pediu, no referido portal, o reembolso do valor que pagou por uma viagem que fez na Páscoa (675,28 eur.) para visitar a sua família, que já não via desde o verão de 2025.

No entanto, tudo correu mal com este pedido: a entidade competente para a atribuição do apoio (a Direção-Geral do Tesouro e Finanças) recusou o mesmo por entender que i) alguns dos documentos submetidos na plataforma por Sérgio eram ilegíveis e que ii), de todo o modo, não poderia assegurar a totalidade do valor pretendido, uma vez que Sérgio pagara lugar marcado e embarque prioritário, despesas excluídas para efeitos de atribuição do apoio.

No dia seguinte, Sérgio impugnou administrativamente a decisão, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, onde veio a alegar que i) “a entidade competente para a atribuição do apoio não promoveu audiência prévia, o que sempre votará o ato à nulidade”; e ii) para além do mais, juntou novos documentos, desta vez mais nítidos, procurando assim colmatar a falha anterior.

DIREITO ADMINISTRATIVO II – TURMA B | EXAME ESCRITO (ÉPOCA NORMAL)
26 DE JUNHO DE 2026

REGÊNCIA: PROFESSOR DOUTOR VASCO PEREIRA DA SILVA
DURAÇÃO: 90 MINUTOS

Todavia, passados dois meses e meio, ainda não tinha recebido o apoio ou, sequer, qualquer resposta.

Identifique, enquadre e procure resolver juridicamente todos os problemas administrativos que encontra no presente caso.

- Referência aos princípios que regem a Administração Eletrônica e ao princípio da desmaterialização do procedimento (cf. artigos 14.º, n.º 1 e 64.º, n.º 2, CPA);
- Referência às fases do procedimento administrativo, identificando a iniciativa;
- Estudar o incumprimento, pelo particular, do artigo 102.º, n.º 1, al. c), CPA e correspondente dever da Administração em convidar a parte a suprir a deficiência;
- Discutir a possibilidade de rejeição liminar do requerimento (cf. artigo 109.º, n.º 1, CPA);
- Qualificar decisão final de indeferimento como um ato administrativo;
- Identificar que, ao não assegurar o valor total da passagem, a entidade competente para a atribuição do subsídio não está a violar a lei (porque está a ela limitada, por força do princípio da legalidade, art. 266.º, n.º 2, da CRP e 3.º do CPA);
- Qualificar a impugnação administrativa como uma reclamação e enquadrar a sua base legal;
- Estudar a tempestividade da reclamação e o prazo da Administração para responder;
- Possibilidade de juntar documentação relevante, à luz do artigo 184.º, n.º 3, CPA;
- Discutir se não promover audiência prévia gera a nulidade ou a anulabilidade do ato; valorizada a referência à posição da Regência;
- Referir que, em qualquer caso, o particular pode requerer à Administração a anulação do ato ou a declaração de nulidade;
- Estudar a possibilidade de, em caso de anulabilidade, aplicar o artigo 163.º, n.º 5, al. a), CPA;
- Referir outros meios gratuitos e contenciosos à disposição do particular (cf. artigo 13.º, n.º 1 e 184.º e ss. do CPA);
- A Administração apresentou decisão final no procedimento (indeferimento), pelo que seria descontada a referência ao artigo 128.º, n.º 1, CPA;
- Equacionar uma violação do dever de decisão (artigo 13.º, n.º 1, do CPA) devido à ausência de resposta passados dois meses.

GRUPO II (5 valores)

Comente, de forma crítica, um dos seguintes excertos:

DIREITO ADMINISTRATIVO II – TURMA B | EXAME ESCRITO (ÉPOCA NORMAL)
26 DE JUNHO DE 2026

REGÊNCIA: PROFESSOR DOUTOR VASCO PEREIRA DA SILVA
DURAÇÃO: 90 MINUTOS

1. *“A jurisprudência tem reconhecido que, no exercício da discricionariedade técnica, a Administração dispõe de uma margem de livre apreciação, especialmente quando atua com base em pareceres técnicos não vinculativos.”* (Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 10 de julho de 2025, processo n.º 02114/22.7BEPRT)

- Noção de margem de livre apreciação e seu regime;
- Discricionariedade administrativa como manifestação do princípio da legalidade;
- Controlo da discricionariedade administrativa pelos tribunais; menção ao princípio da separação de poderes;
- Noção de “discricionariedade técnica” ou “discricionariedade imprópria”;
- Sindicabilidade, pelos tribunais, do exercício da discricionariedade técnica e limites a essa sindicabilidade tipicamente apontados pela doutrina e pela jurisprudência;
- Valorizada a referência à doutrina e jurisprudenciais que mais tem estudado o assunto;

2. *“Uma circular que não individualiza nenhum dos destinatários e contempla um número indeterminado de situações é um ato normativo (...).”* (Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 30 de novembro de 1994 – *Acórdãos doutrinários do STA*)

- Identificação das bases legais aplicáveis, a saber, artigo 135.º (regulamento) e 148.º (ato) do CPA;
- Semelhanças: manifestações do exercício da função administrativa por órgãos da Administração, com produção de efeitos jurídicos (externos);
- Diferenças: natureza individual e concreta do ato, em contraste com a natureza geral e abstrata do regulamento; o Regulamento contém normas;
- Referência às diferenças de regime;
- Seria valorizada a referência à posição da Regência relativamente a um entendimento mais amplo do conceito de regulamento, bem como da desnecessidade da referência legal a efeitos externos nas duas normas supracitadas;
- Seria valorizada discussão doutrinária e jurisprudencial sobre preponderância do critério da generalidade ou da abstração.